



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPUTIRA**  
ESTADO DE MINAS GERAIS  
PRAÇA PADRE JOAQUIM DE CASTRO, 54 – CEP 36925-000  
TELEFAX: (31) 3873-5138



**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 0164/2020 - PREGÃO PRESENCIAL Nº 035/2020**

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 0164001/2020**

**PREÂMBULO**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPUTIRA**, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, nos termos Lei Federal n.º 10.520, de 17/7/2002, Lei Federal n.º 8.666/93, de 21/6/93, e alterações posteriores, resolve registrar os preços apresentado pela empresa **LYRON INFORMÁTICA LTDA – ME**, inscrita no CNPJ sob o nº 15.427.657/0001-07, situada na Rua Martim de Carvalho, nº 671, Bairro Santo Agostinho, Belo Horizonte/MG, CEP. 30.190-090, neste ato representada pelo Sr. Vilson Rosário Duarte Nunes, CPF nº 519.402.806-72, classificada no Processo Licitatório nº 0164/2020, na modalidade Pregão Presencial nº 035/2020.

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DOS PREÇOS REGISTRADOS**

1.1. Constitui objeto da presente ata o registro dos preços abaixo descritos, referente a **FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE COMPUTADORES COMPLETOS, CONFORME TERMO DE REFERENCIA**, destinados às Secretárias de Administração, Saúde, Educação, Departamento de Assistência Social, Cultura, Agricultura e Meio Ambiente e demais setores desta Prefeitura, conforme abaixo descrito:

VENCEDOR: LYRON INFORMATICA LTDA - ME

CÓDIGO: 3641

ITEM (Nº Item, Código e Descrição)	MARCA/MODELO	QTD.	UN.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL	% DE ECONOMIA	QTD. LANÇES
001 - (010487) COMPUTADOR COMPLETO 15,8GB RAM	BRAZIL PC MICRO	40.0000	UN	3.600,0000	144.000,00	0,78	18
TOTAL DO PARTICIPANTE LYRON INFORMATICA LTDA - ME							144.000,00

TOTAL DO PROCESSO:

144.000,00

1.2. O FORNECEDOR, para fins de fornecimento do objeto licitado, deverá observar as especificações constantes do Termo de Referência anexo do Edital de Licitação do Processo licitatório nº 0164/2020, que integra esta Ata como se nela estivesse transcrito.

1.3. A contratação do fornecimento dos produtos/mercadorias, objeto desta Ata será formalizada por meio de emissão de nota de empenho de despesa.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DO GERENCIAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

2.1. O gerenciamento desta Ata será realizado pelo Departamento de Compras da Prefeitura Municipal de Caputira.

2.1 – O recebimento dos produtos/mercadorias ficará condicionado à conferência da adequação e qualidade entregue, por pessoal da Prefeitura Municipal e o atendimento às condições, características, preço unitário e quantidade constantes da proposta, desta ata e da requisição/autorização de fornecimento expedida pela Prefeitura Municipal.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DA VALIDADE DA ATA E PRAZO DE FORNECIMENTO**

3.1. A Ata de Registro de Preços tem validade de 12 (doze) meses, contados a partir da data de



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPUTIRA**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**PRAÇA PADRE JOAQUIM DE CASTRO, 54 – CEP 36925-000**  
**TELEFAX: (31) 3873-5138**



sua assinatura, com eficácia legal da publicação de seu extrato, podendo ser encerrado em prazo inferior, desde que o objeto seja executado integralmente, mediante atestação dos gestores/fiscais do Contrato.

3.2 O prazo de entrega do objeto deste contrato será de 05 dias contados da emissão da ordem de fornecimento, observadas as disposições desta cláusula;

3.3 Especificações quanto à emissão e recepção da ordem de fornecimento:

3.3.1. A ordem de fornecimento, a ser emitida pelo Departamento de Compras, é realizada de forma eletrônica pelo sistema informatizado e será enviada preferencialmente por e-mail, podendo a Administração enviar a ordem de fornecimento por fax ou via correios (neste caso, mediante uso do Aviso de Recebimento – AR);

3.3.2. O licitante deverá fornecer junto à sua proposta o e-mail e número de fax para o qual poderão ser encaminhadas as ordens de fornecimento;

3.3.2.1. Caso o licitante não possua aparelho de fax apto a receber as ordens de fornecimento, deverá declarar tal situação;

3.3.3 .Considera-se como data do recebimento da ordem de fornecimento:

a) o primeiro dia útil seguinte ao do envio do e-mail, no caso de ordem de fornecimento enviada por e-mail ou por fax;

a) o dia do recebimento da correspondência, no caso de ordem de fornecimento enviada por meio postal.

#### **CLÁUSULA QUARTA – DA RESPONSABILIDADE POR DANOS**

4.1 O FORNECEDOR responderá por todo e qualquer dano provocado à Prefeitura Municipal, seus servidores ou terceiros, decorrentes de atos ou omissões de sua responsabilidade, a qual não poderá ser excluída ou atenuada em função da fiscalização ou do acompanhamento exercido pela PREFEITURA MUNICIPAL, obrigando-se, a todo e qualquer tempo, a ressarcir-los integralmente, sem prejuízo das multas e demais penalidades previstas na licitação.

4.2 Para os efeitos desta cláusula, dano significa todo e qualquer ônus, despesa, custo, obrigação ou prejuízo que venha a ser suportado pela Prefeitura Municipal, decorrentes do não cumprimento, ou do cumprimento deficiente, pelo FORNECEDOR, de obrigações a ele atribuídas contratualmente ou por força de disposição legal, incluindo, mas não se limitando, a pagamentos ou ressarcimentos efetuados pela Prefeitura Municipal a terceiros, multas, penalidades, emolumentos, taxas, tributos, despesas processuais, honorários advocatícios e outros.

4.3 Se qualquer reclamação relacionada ao ressarcimento de danos ou ao cumprimento de obrigações definidas como de responsabilidade do FORNECEDOR for apresentada ou chegar ao conhecimento



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPUTIRA**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**PRAÇA PADRE JOAQUIM DE CASTRO, 54 – CEP 36925-000**  
**TELEFAX: (31) 3873-5138**



da Prefeitura Municipal, este comunicará ao FORNECEDOR por escrito para que tome as providências necessárias à sua solução, diretamente, quando possível, o qual ficará obrigado a entregar à Prefeitura Municipal a devida comprovação do acordo, acerto, pagamento ou medida administrativa ou judicial que entender de direito, conforme o caso, no prazo que lhe for assinalado. As providências administrativas ou judiciais tomadas pelo FORNECEDOR não o eximem das responsabilidades assumidas perante a Prefeitura Municipal, nos termos desta cláusula.

4.4 Fica desde já entendido que quaisquer prejuízos sofridos ou despesas que venham a ser exigidas da Prefeitura Municipal, nos termos desta cláusula, deverão ser pagas pelo FORNECEDOR, independentemente do tempo em que ocorrerem, ou serão objeto de ressarcimento à Prefeitura Municipal, mediante a adoção das seguintes providências:

- a) dedução de créditos do FORNECEDOR;
- b) medida judicial apropriada, a critério da Prefeitura Municipal.

#### **CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR**

5.1 – O contratado se obriga a manter, durante toda a vigência da ata todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

#### **CLÁUSULA SEXTA – DO VALOR, DA EXECUÇÃO E DA FORMA DE PAGAMENTO**

6.1. Os valores dos preços registrados correspondem a R\$ 144.000,00 (cento e quarenta e quatro mil reais), conforme especificada na Cláusula Primeira.

6.2. O pagamento à FORNECEDORA somente será realizado mediante a efetiva entrega do objeto, a qual deverá ocorrer no prazo de 03 (tres) dias, a contar da data de emissão da ordem de fornecimento, nas condições especificadas neste Instrumento e será comprovada por meio de atestado de liquidação a ser expedido pela Secretaria Municipal correspondente.

6.3. O pagamento será efetuado pela Secretaria de Administração do MUNICÍPIO no prazo de até 60 (sessenta) dias após a apresentação da nota fiscal/fatura pela FORNECEDORA, desde que devidamente atestado o recebimento.

6.4. A nota fiscal/fatura será emitida pela FORNECEDORA em inteira conformidade com as exigências legais e contratuais, especialmente as de natureza fiscal, com destaque, quando exigíveis, das retenções tributárias e/ou previdenciárias.

6.5. O MUNICÍPIO, identificando quaisquer divergências na nota fiscal/fatura, deverá devolvê-la à FORNECEDORA para que sejam feitas as correções necessárias, sendo que o prazo estipulado no item 5.3 acima será contado somente a partir da reapresentação do documento, desde que devidamente sanado o vício.

6.6. Os pagamentos devidos pelo MUNICÍPIO serão efetuados por meio de depósito em conta bancária a ser informada pela FORNECEDORA ou, eventualmente, por outra forma que vier a ser



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPUTIRA**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**PRAÇA PADRE JOAQUIM DE CASTRO, 54 – CEP 36925-000**  
**TELEFAX: (31) 3873-5138**



convencionada entre as partes.

6.7. Nenhum pagamento será efetuado enquanto estiver pendente de liquidação qualquer obrigação por parte da FORNECEDORA, sem que isto gere direito a alteração de preços, correção monetária, compensação financeira ou paralisação da execução da Ata de Registro de Preços.

6.8. Uma vez paga a importância discriminada na nota fiscal/fatura, a FORNECEDORA dará ao MUNICÍPIO plena, geral e irrevogável quitação da remuneração nela discriminada, para nada mais vir a reclamar ou exigir a qualquer título, tempo ou forma.

6.9. Todo pagamento que vier a ser considerado indevido será objeto de ajuste nos pagamentos futuros ou cobrados da FORNECEDORA.

6.10. Mediante termo aditivo ou apostila, conforme o caso, os valores unitário e/ou total poderão ser atualizados monetariamente através do INPC ou mediante comprovação dos custos visando a recomposição do equilíbrio financeiro do contrato, conforme estabelecido em lei.

6.11. Observado o disposto no art. 57 da Lei 8.666/93, a vigência desta Ata poderá ser prorrogada por igual período de vigência, mediante formalização de termo aditivo.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESCISÃO E DAS SANÇÕES**

7.1 De conformidade com o artigo 86, Lei nº 8.666/93, o atraso injustificado na execução deste Contrato sujeitará o FORNECEDOR, a juízo da Administração, a multa de até 10% (dez por cento) do valor do Contrato, até 30 dias, após este prazo será cobrado juros de 1% (um por cento) ao mês.

7.2 Nos termos do artigo 87 da Lei nº 8.666/93, pela inexecução total ou parcial deste Contrato, o CONTRATANTE poderá aplicar ao FORNECEDOR, as seguintes penalidades: a) advertência; b) multa de até 10% (dez por cento) do valor do Contrato; c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02(dois) anos; d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

7.3 De acordo com o artigo 88, da Lei nº 8.666/93, serão aplicadas as sanções previstas no parágrafo 1º, letra "c" e "d" desta Cláusula, às empresas ou aos profissionais que em razão dos Contratos regidos por esta Lei, nos seguintes casos: a) tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraudes fiscais no recolhimento de quaisquer tributos; b) tenham praticado atos ilícitos visando frustrar os objetivos da licitação; c) demonstrem não possuir



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPUTIRA**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**PRAÇA PADRE JOAQUIM DE CASTRO, 54 – CEP 36925-000**  
**TELEFAX: (31) 3873-5138**



idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

7.4 Se o valor da multa não for pago, será automaticamente descontado na primeira parcela de pagamento a que o FORNECEDOR vier a fazer jus, calculada com base nos índices estabelecidos para os débitos fiscais e de juros moratórios de 1%(um por cento) ao mês, calculados sobre o valor.

7.5 Da aplicação das penas definidas nas alíneas “a”, “b” e “c”, desta cláusula, caberá recurso no prazo de 05(cinco) dias úteis de intimação do ato ao Prefeito Municipal.

7.6 No caso de declaração de inidoneidade, prevista na alínea “d”, caberá pedido de reconsideração ao Prefeito Municipal, no prazo de 10(dez) dias úteis a contar da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação.

7.7 A inadimplência das Cláusulas e condições estabelecidas nesta Ata, por parte do FORNECEDOR, assegurará ao CONTRATANTE o direito de dá-lo por rescindido, mediante notificação através de ofício, entregue diretamente ou por via postal, com prova de recebimento, sem prejuízo do disposto na Cláusula Quinta;

7.8. Os produtos/mercadorias oriundos desta Ata e contratados pela Prefeitura Municipal poderão ser rescindidos:

- a) Por ato unilateral e escrito da Prefeitura Municipal, nos casos enumerados nos incisos I a XII, XVII e XVIII do artigo 78 da Lei nº 8.666/93;
- b) Por acordo entre as partes, reduzido a termo;
- c) Na forma, pelos motivos e em observância às demais previsões contidas nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

7.9. Os casos de rescisão contratual deverão ser formalmente motivados, assegurada a observância dos princípios do contraditório e da ampla defesa.

---

#### **CLÁUSULA OITAVA - DO FORO**

---

8.1 - Fica eleito o Foro Central da Comarca de Abre Campo, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para toda e qualquer ação oriunda do presente contrato e que não possa ser resolvida por comum acordo entre as partes.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPUTIRA**  
ESTADO DE MINAS GERAIS  
PRAÇA PADRE JOAQUIM DE CASTRO, 54 – CEP 36925-000  
TELEFAX: (31) 3873-5138



8.2 - E, por estarem justas e contratadas, assinam o presente contrato para todos os fins de direito.

Caputira, em 24 de novembro de 2020.

\_\_\_\_\_  
CELSO GONÇALVES ANTUNES  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPUTIRA  
CONTRATANTE

\_\_\_\_\_  
LYRON INFORMÁTICA LTDA – ME  
CNPJ Nº 15.427.657/0001-07  
CONTRATADA

Testemunhas:

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_